

## PPR – Programa de Participação nos Resultados

**IBRACE – Instituto Brasileiro de Certificação**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.469.737/0001-09 e **ICBr – Instituto de Certificações Brasileiro S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.455.563/0001-13, ambos com sede na Rua Maestro Francisco Manoel da Silva, nºs 85 e 71, respectivamente, neste ato representados na forma de seus Atos Constitutivos, vêm, por mera liberalidade, propor o presente acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Acordo de Participação nos Resultados do IBRACE e do ICBr tem por fundamento a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Resultados da Empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo a produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, e abrange todos os estabelecimentos da empresa, seus colaboradores e atividades existentes nesta data.

**Parágrafo Único:** Os valores pagos nos termos deste acordo, conforme *caput* desta Cláusula, não se constituem em base para quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, tão pouco se integrarão aos salários ou a estes se aplicará o princípio da habitualidade. Incidirá sobre os valores pagos apenas o Imposto de Renda Retido na Fonte, quando for o caso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente acordo tem vigência de 01 (um) ano civil, iniciando-se em 01/01/2015 e terminando em 31/12/2015.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Este acordo estabelece um Programa de Participação dos Trabalhadores nos Resultados de ambas as entidades para o ano de 2015 (PPR 2015).

**Parágrafo Único:** Para efeitos deste acordo, entende-se por participação nos resultados uma bonificação de natureza pecuniária recebida pelos colaboradores de ambas as empresas, desvinculada e sem prejuízo das suas remunerações pessoais convencionadas, correspondente a retribuição pelo atingimento das metas de desempenho operacional estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVO**

O Programa de Participação nos Resultados (PPR 2015) está vinculado ao atingimento das seguintes metas de desempenho operacional:

- A) XXXXXXXX
- B) XXXXXXXX
- C) XXXXXXXX

**Parágrafo Primeiro:** XXXXXXXXXXXX

**Parágrafo Segundo:** Participaram das tratativas os empregados que compõem a comissão conforme previsto na Lei 10.101/2000.

**Parágrafo Terceiro:** As metas de desempenho operacional serão divulgadas mensalmente a todos os colaboradores do IBRACE e ICBr através de uma tabela de resultados a ser divulgada mediante diversos meios de divulgação, entre eles a Intranet e Quadro de Avisos.

### **CLÁUSULA QUINTA – REGRA PARA DETERMINAR O VALOR A SER DISTRIBUÍDO**

Serão divulgados mensalmente os números atingidos naquele mês, bem como a média dos meses já apurados.

**Parágrafo Primeiro:** Se ao final do período de Janeiro/2015 a Junho/2015 forem atingidas simultaneamente as metas de XXXXXXXX, os colaboradores passam a ter direito à bonificação prevista neste PPR 2015, conforme tabela abaixo.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

**Parágrafo Segundo:** Se ao final do período de Setembro/2015 a Dezembro/2015 forem atingidas as metas de XXXXXXXX, os colaboradores passam a ter direito à bonificação prevista neste PPR 2015, conforme abaixo:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados alcançados mensalmente serão divulgados até o dia 15 do mês subsequente, através de diversos meios de divulgação, entre eles a Intranet e Quadro de Avisos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE APURAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO**

Serão dois os períodos de apuração. O primeiro compreende o intervalo entre os dias 01/01/2015 e 30/06/2015, e o segundo entre os dias 01/09/2015 e 31/12/2015.

**Parágrafo Único:** O pagamento do PPR 2015 previsto neste acordo será feito em uma parcela a ser paga até o dia 30/08/15 para o primeiro período de apuração, e até o dia 28/02/16 para o segundo período de apuração.

## **CLÁUSULA OITAVA - ELEGIBILIDADE**

Farão jus ao recebimento do PPR 2015, conforme objetivo descrito na Cláusula Quarta, os colaboradores efetivos e ativos em suas atividades na empresa durante o exercício do período em questão (período de apuração) e da vigência deste acordo coletivo.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados afastados por mais de 15 dias durante o período medido, farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/6 (um sexto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Janeiro/2015 a Junho/2015, e na razão de 1/4 (um quarto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Setembro/2015 a Dezembro/2015, sendo considerado para estes cálculos o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias. Exceto nos casos de Licença Maternidade e acidente de trabalho, onde o período de afastamento não é computado e a PPR será paga integralmente.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados desligados (demitidos ou demissionários) durante o período medido, farão jus ao pagamento proporcional do PPR, na razão de 1/6 (um sexto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Janeiro/2015 a Junho/2015, e na razão de 1/4 (um quarto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Setembro/2015 a Dezembro/2015, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias, exceto os empregados demitidos por justa causa, os quais serão excluídos do programa automaticamente.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados admitidos no decorrer do período medido farão jus ao pagamento proporcional da PPR, na razão de 1/6 (um sexto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Janeiro/2015 a Junho/2015, e na razão de 1/4 (um quarto) do valor a ser distribuído por mês trabalhado no período de Setembro/2015 a Dezembro/2015, sendo considerado para este cálculo o tempo trabalhado no mês igual ou superior a 15 dias,

Ressalta-se que a empresa computará o período temporário (no caso dos efetivados) para a análise desta Cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Habilitam-se neste acordo os estagiários para o recebimento do PPR 2015, respeitando-se igualmente os critérios acima mencionados. Exclui-se do pagamento, por conseguinte, os terceiros.

Campinas, de \_\_\_\_\_ de 2015.

**IBRACE – Instituto Brasileiro de Certificação**

**Instituto de Certificações Brasileiro S/A**

\_\_\_\_\_  
**Representantes dos Empregados**

\_\_\_\_\_  
**SEAAC – Campinas**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF

2. \_\_\_\_\_

Nome

RG

CPF